

Instituto de Previdência dos Servidores Municipais

Portaria



**Estado da Bahia
Município de Jequié
Instituto de Previdência dos
Servidores Municipais de Jequié – IPREJ**



PORTEARIA Nº 104/2023 – IPREJ

“Dispõe sobre a concessão do benefício de APOSENTADORIA ESPECIAL POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO E IDADE da servidora MARIA LUCIA QUEIROZ DE ANDRADE”

O Diretor Presidente em conjunto com a Diretora Previdenciária do Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Jequié - IPREJ, no uso de suas atribuições legais conferida pela Lei Municipal nº 1.800, de 23 de dezembro de 2008;

CONSIDERANDO o disposto no **processo nº 2020.04.05692P**, onde se verificou que a segurada MARIA LUCIA QUEIROZ DE ANDRADE, servidora da Prefeitura Municipal de Jequié, matrícula nº 1029, titular de cargo efetivo de Auxiliar de biblioteca, tem mais de 64 anos de idade, mais de 41 anos de contribuição, mais de 41 anos de serviço público, mais de 30 anos de carreira e mais 5 anos no cargo efetivo;

RESOLVE:

Art. 1º CONCEDER o benefício de **APOSENTADORIA ESPECIAL POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO E IDADE** à segurada **MARIA LUCIA QUEIROZ DE ANDRADE**, CPF nº [REDACTED], titular do cargo público de Auxiliar de biblioteca, nível A, classe 15, matrícula nº 1029, lotada na Secretaria Municipal Esporte e Lazer, com fundamento no art. 6º, da Emenda Constitucional nº 41/2003 e no § 8º do art. 76 da Lei 1.800/2008.

Art. 2º Os proventos da aposentadoria corresponderão à última remuneração da servidora, que equivale a R\$ 4.627,27 (quatro mil, seiscentos e vinte e sete reais e vinte e sete centavos), considerando-se os vencimentos do seu cargo efetivo constituídos das seguintes parcelas: salário base - R\$ 3.427,61 (três mil, quatrocentos e vinte sete reais e sessenta e um centavos) e adicional por tempo de serviço/anuênio 35% - R\$ 1.199,66 (um mil, cento e noventa e nove reais e sessenta e seis centavos).

Art. 3º O benefício será reajustado anualmente, em data e índice a serem fixados por legislação municipal, nos termos do inciso III, do art. 1º da Lei Municipal nº 4, de 18 de maio de 2022.

Art. 4º Este Ato entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 01 de outubro de 2023, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Jequié (BA), 31 de outubro de 2023

Emanoel Silva Almeida
Diretor Presidente

Luziana Freitas Dias
Diretora Previdenciária